**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015**

Data: 14 de abril de 2015.

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º e revoga o § 3º do Art. 71, da Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1°** Ficam alterados os parágrafos1º e 2º do Art. 71, da Lei Complementar nº 140/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** Não serão concedidas diárias quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 3º, do Art. 71 da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente